



Empresa de Pesquisa Energética



1º Termo Aditivo ao Acordo Operacional firmado entre a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

A Empresa de Pesquisa Energética - **EPE**, doravante denominada EPE, empresa pública com sede na Cidade de Brasília - DF e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 11º andar - Centro, com CNPJ/MF nº 06.977.747/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente e Diretores, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social aprovado pelo Decreto 5.184/2004 e o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, doravante denominado **ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos- Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251, com CNPJ/MF nº 02.831.210/0002-38, representado por seus Diretores, quando em conjunto denominadas PARTES e, individualmente, PARTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do PREÂMBULO do Acordo, da CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA OITAVA, CLÁUSULA DÉCIMA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, bem como a inclusão da CLÁUSULA SEGUNDA e da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, que passarão a ter as seguintes redações:

"PREÂMBULO

Considerando que:

- a) o ONS exerce as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a alteração dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004;
- b) o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, estabelece em seu artigo 3º, §1º, inciso II, que o ONS deve manter acordo operacional com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com a finalidade de prover elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- c) em razão da Lei nº 13.360/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022/17, que estabeleceu, dentre outras providências, que as atividades de previsão de carga e o planejamento da operação dos Sistemas Isolados - Sisol serão executadas pelo ONS, será necessário o intercâmbio de dados entre o ONS e a EPE no âmbito do Sisol;





Empresa de Pesquisa Energética



- d) o disposto no art. 4º da Lei 10.847, de 15 de março de 2004, e no art. 6º do Anexo III do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, define as competências da EPE referentes ao planejamento do setor energético, cujos estudos e pesquisas subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional;
- e) para o desempenho de suas competências, e conforme o inciso I, § 2º, art. 6º, Capítulo IV do Anexo III do Decreto 5.184, de 16 de agosto de 2004, a EPE deverá promover acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a finalidade de receber elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico;
- f) é de interesse comum das PARTES firmar o presente instrumento para o estabelecimento de condições de compartilhamento de informações e de cooperação técnica, através de procedimentos e de utilização de práticas coordenadas para o desenvolvimento das atividades de competência de cada PARTE;
- g) a EPE e o ONS fazem uso de MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS e que devem garantir um fluxo adequado de DADOS, a harmonização de procedimentos, mediante a adoção de ações coordenadas, para a operação ótima do SIN, dos Sistemas Isolados e para o perfeito funcionamento do mercado de energia elétrica;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:"

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1. São documentos complementares do presente Acordo aqueles relacionados com seu objeto, para todos os fins de direito, incluindo, mas não se limitando, Atas de Reunião da COMISSÃO MISTA, da SECRETARIA EXECUTIVA e das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, a regulamentação aplicável, os PROCEDIMENTOS DE REDE, e outros que venham a ser elaborados pelas PARTES ou publicados pela ANEEL e/ou de outras autoridades às quais as PARTES estejam sujeitas.

2.2. Compõem o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Relação dos DADOS e Informações a serem fornecidos pelo ONS à EPE;
- b) Anexo II - Relação de DADOS e Informações a serem fornecidos pela EPE ao ONS;
- c) Anexo III – Atribuições das Coordenações Executivas.

2.3. Os Anexos do presente instrumento que, para efeito do Acordo Operacional, consideram-se como um todo único e indissociável, poderão ser alterados e/ou revisados, a qualquer tempo na forma estabelecida nesse Acordo, sempre que for constatada a necessidade de modificação, adequação ou aprimoramento de qualquer de suas disposições."





Empresa de Pesquisa Energética



Operador Nacional
do Sistema Elétrico

"CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO MISTA

6.1. Competem à COMISSÃO MISTA as seguintes atribuições, dentre outras que venham a ser objeto de aprovação pelas PARTES, que deverão ser exercidas em consonância com o estabelecido neste Acordo:

- I- *Estabelecer as diretrizes necessárias às atividades da SECRETARIA EXECUTIVA e das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS;*
- II- *Assegurar o sincronismo operacional das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da EPE e do ONS;*
- III- *Definir outras atribuições para a SECRETARIA EXECUTIVA e para cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, além das previstas neste Acordo e Anexos;*
- IV- *Deliberar sobre propostas de SECRETARIA EXECUTIVA, em especial aquelas referentes ao aprimoramento da gestão executiva do presente Acordo;*
- V- *Deliberar sobre as propostas das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas que tratam de critérios, metodologias e premissas para estudos eletroenergéticos, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;*
- VI- *Promover a otimização dos custos e a agilização das ações relativas à operação das atividades das PARTES relativas a este Acordo;*
- VII- *Criar e/ou extinguir as COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, previstas no Anexo III deste Acordo;*
- VIII- *Propor alterações do presente Acordo, em consonância com o estabelecido na Cláusula Décima Nona;*
- IX- *Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as obrigações estabelecidas entre as PARTES.*

6.2. A COMISSÃO MISTA poderá criar subgrupos específicos no âmbito das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, com o propósito específico de promover a realização de trabalhos conjuntos.

"CLÁUSULA OITAVA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

8.1. A SECRETARIA EXECUTIVA será composta por dois membros, um de cada PARTE, indicados respectivamente pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente da EPE.

8.2. Constituem atribuições da SECRETARIA EXECUTIVA, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pela COMISSÃO MISTA, as abaixo relacionadas e que deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pela COMISSÃO MISTA:

- I. *Efetuar o controle e acompanhamento das providências a cargo do ONS e da EPE, relativas ao desenvolvimento do presente Acordo Operacional;*
- II. *Supervisionar o funcionamento das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, de forma a assegurar o sincronismo operacional de suas ações;*
- III. *Assegurar a integração de atividades multidisciplinares que envolvam duas ou mais COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas relativas à prospecção tecnológica;*



- IV. Encaminhar à COMISSÃO MISTA propostas das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas relativas a critérios, metodologias e premissas para estudos eletroenergéticos;
- V. Elaborar e submeter à apreciação da COMISSÃO MISTA propostas de aprimoramento da gestão executiva do presente Acordo;
- VI. Submeter à aprovação da COMISSÃO MISTA às alterações/atualizações no corpo do presente Acordo Operacional e Anexos;
- VII. Promover a compatibilização e a integração entre as bases de dados do ONS e da EPE;
- VIII. Promover ações de capacitação para técnicos de ambas as PARTES sobre a visão geral de suas operações, os MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS e outras atividades específicas de interesse comum."

"CLÁUSULA DÉCIMA- DAS COORDENAÇÕES EXECUTIVAS

10.1. Cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS será composta por dois membros, um de cada PARTE, indicados respectivamente pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente da EPE.

10.2. Compete às COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, no âmbito deste Acordo, as seguintes atribuições gerais, sem prejuízos das atribuições específicas previstas no Anexo III.

10.2.1. Coordenar técnicos e profissionais de suas respectivas instituições, convocados em razão da particularidade das matérias tratadas e da necessidade de desenvolvimento de atividades específicas.

10.2.2. Propor alterações/atualizações no corpo do presente Acordo Operacional e Anexos e encaminhar à SECRETARIA EXECUTIVA para submeter à aprovação da COMISSÃO MISTA.

10.3. As atribuições específicas de cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS estão descritas no Anexo III deste Acordo.

10.4 As COORDENAÇÕES EXECUTIVAS são responsáveis, em suas respectivas áreas de atribuição, pela tecnologia da informação necessária à realização de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a: padrões a serem adotados na troca de informações, diretrizes e padrões de segurança da informação, e meio de telecomunicações a serem utilizados na troca de informações."

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EVOLUÇÃO METODOLÓGICA

14.1. Os MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS serão constantemente acompanhados e avaliados pelas PARTES, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento metodológico."



Empresa de Pesquisa Energética



Operador Nacional
do Sistema Elétrico

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DESTE ACORDO

19.1. Quaisquer alterações no corpo do presente instrumento deverão ser aprovadas pela COMISSÃO MISTA, consolidadas em termo aditivo a ser assinado pelas PARTES.

19.2. As alterações e/ou revisões dos Anexos deste Acordo serão efetuadas pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, ad referendum da COMISSÃO MISTA, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

19.2.1. A SECRETARIA EXECUTIVA deverá encaminhar as alterações e/ou revisões dos Anexos efetuadas pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS para aprovação da COMISSÃO MISTA.

19.2.1.1. Se no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos Anexos I e II pela COMISSÃO MISTA, não houver qualquer manifestação desta, os referidos Anexos serão considerados aprovados.

19.2.1.2. Não se aplica o prazo previsto no subitem 19.2.1.1 para as alterações e/ou revisões do Anexo III, cujas alterações somente produzirão efeito após a aprovação da COMISSÃO MISTA."

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Acordo substitui o Acordo Operacional firmado entre a EPE e o ONS em 20 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As PARTES acordam que permanecem inalteradas e válidas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Operacional, não modificadas pelo presente 2º Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais ficam ratificadas pelas PARTES neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em 20.12.2016 foi celebrado o Acordo Operacional entre a EPE e o ONS para estabelecer as diretrizes e regras básicas necessárias ao relacionamento entre as instituições, com o objetivo de estabelecer a integração, a cooperação e a instituição de diretrizes de relacionamento e intercâmbio de dados e informações entre as instituições, buscando a otimização e o aumento da eficiência no Setor Elétrico Brasileiro.

3.3. Em decorrência das alterações, o Acordo Operacional celebrado entre o ONS e EPE em 20.12.2016, passa a ter a redação consolidada a seguir:



Acordo Operacional que entre si celebram a Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com o objetivo de estabelecer a integração, a cooperação e a instituição de diretrizes de relacionamento e intercâmbio de dados e informações entre as instituições, buscando a otimização e o aumento da eficiência no Setor Elétrico Brasileiro, na forma abaixo:

A Empresa de Pesquisa Energética – **EPE**, doravante denominada EPE, empresa pública com sede na Cidade de Brasília – DF e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 11º andar - Centro, com CNPJ/MF nº 06.977.747/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente e Diretores, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social aprovado pelo Decreto 5.184/2004 e o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, doravante denominado **ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos– Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251, com CNPJ/MF nº 02.831.210/0002-38, representado por seus Diretores, quando em conjunto denominadas PARTES e, individualmente, PARTE;

Considerando que:

- a) o ONS exerce as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a alteração dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004;
- b) o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, estabelece em seu artigo 3º, §1º, inciso II, que o ONS deve manter acordo operacional com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com a finalidade de prover elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- c) em razão da Lei nº 13.360/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022/17, que estabeleceu, dentre outras providências, que as atividades de previsão de carga e o planejamento da operação dos Sistemas Isolados - Sisol serão executadas pelo ONS, será necessário o intercâmbio de dados entre o ONS e a EPE no âmbito do Sisol;



Empresa de Pesquisa Energética



- d) o disposto no art. 4º da Lei 10.847, de 15 de março de 2004, e no art. 6º do Anexo III do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, define as competências da EPE referentes ao planejamento do setor energético, cujos estudos e pesquisas subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional;
- e) para o desempenho de suas competências, e conforme o inciso I, § 2º, art. 6º, Capítulo IV do Anexo III do Decreto 5.184, de 16 de agosto de 2004, a EPE deverá promover acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a finalidade de receber elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico;
- f) é de interesse comum das PARTES firmar o presente instrumento para o estabelecimento de condições de compartilhamento de informações e de cooperação técnica, através de procedimentos e de utilização de práticas coordenadas para o desenvolvimento das atividades de competência de cada PARTE;
- g) a EPE e o ONS fazem uso de MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS e que devem garantir um fluxo adequado de DADOS, a harmonização de procedimentos, mediante a adoção de ações coordenadas, para a operação ótima do SIN, dos Sistemas Isolados e para o perfeito funcionamento do mercado de energia elétrica;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, estabelecer as diretrizes e regras básicas necessárias ao efetivo relacionamento cooperativo entre a EPE e o ONS, visando a integração para a realização de trabalhos, o intercâmbio de informações e de dados, e buscando a máxima sinergia das atividades dessas instituições, preservadas suas distintas atribuições e competências legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1. São documentos complementares do presente Acordo aqueles relacionados com seu objeto, para todos os fins de direito, incluindo, mas não se limitando, Atas de Reunião da COMISSÃO MISTA, da SECRETARIA EXECUTIVA e das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, a regulamentação aplicável, os PROCEDIMENTOS DE REDE, e outros que venham a ser elaborados pelas PARTES ou publicados pela ANEEL e/ou de outras autoridades às quais as PARTES estejam sujeitas.



2.2. Compõem o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Relação dos DADOS e Informações a serem fornecidos pelo ONS à EPE;
- b) Anexo II - Relação de DADOS e Informações a serem fornecidos pela EPE ao ONS;
- c) Anexo III - Atribuições das Coordenações Executivas.

2.3. Os Anexos do presente instrumento que, para efeito do Acordo Operacional, consideram-se como um todo único e indissociável, poderão ser alterados e/ou revisados, a qualquer tempo na forma estabelecida nesse Acordo, sempre que for constatada a necessidade de modificação, adequação ou aprimoramento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Acordo tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins do presente instrumento, as expressões abaixo terão o seguinte significado:

COMISSÃO MISTA: Comissão composta por integrantes da EPE e do ONS, responsável pela administração deste Acordo Operacional.

COORDENAÇÃO(ÕES) EXECUTIVA(S): composta por um representante de cada instituição, indicado pelo seu representante na COMISSÃO MISTA, responsável por assegurar o funcionamento operativo deste Acordo Operacional.

DADOS: conjunto de informações a serem compartilhadas entre as PARTES e que possibilitem: (i) ao ONS - exercer as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN; e (ii) à EPE - exercer as atividades de planejamento da expansão do setor eletroenergético brasileiro.

MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS: programas computacionais de uso comum do ONS e da EPE para realização de suas atividades, conforme as atribuições de cada PARTE.

SECRETARIA EXECUTIVA: composta por um membro de cada uma das PARTES, indicado por seu representante na COMISSÃO MISTA, para gerenciar a operacionalização do Acordo, com base nas diretrizes emanadas da COMISSÃO MISTA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL

5.1. O presente Acordo será:

- I - administrado pela COMISSÃO MISTA;
- II - gerenciado pela SECRETARIA EXECUTIVA; e
- III - operacionalizado pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS.



Empresa de Pesquisa Energética



CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO MISTA

6.1. A COMISSÃO MISTA é deliberativa, sendo constituída pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente da EPE e por mais quatro membros, dois de cada PARTE, indicados pelos dois primeiros.

6.2. A COMISSÃO MISTA tem como atribuição estabelecer, controlar e acompanhar os processos de interação e intercâmbio de DADOS entre a EPE e o ONS, bem como administrar o relacionamento entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO MISTA

7.1. Competem à COMISSÃO MISTA as seguintes atribuições, dentre outras que venham a ser objeto de aprovação pelas PARTES, que deverão ser exercidas em consonância com o estabelecido neste Acordo:

- I- Estabelecer as diretrizes necessárias às atividades da SECRETARIA EXECUTIVA e das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS;
- II- Assegurar o sincronismo operacional das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da EPE e do ONS;
- III- Definir outras atribuições para a SECRETARIA EXECUTIVA e para cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, além das previstas neste Acordo e Anexos;
- IV- Deliberar sobre propostas de SECRETARIA EXECUTIVA, em especial aquelas referentes ao aprimoramento da gestão executiva do presente Acordo;
- V- Deliberar sobre as propostas das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas que tratam de critérios, metodologias e premissas para estudos eletroenergéticos, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI- Promover a otimização dos custos e a agilização das ações relativas à operação das atividades das PARTES relativas a este Acordo;
- VII- Criar e/ou extinguir as COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, previstas no Anexo III deste Acordo;
- VIII- Propor alterações do presente Acordo, em consonância com o estabelecido na Cláusula Décima Nona;
- IX- Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as obrigações estabelecidas entre as PARTES.

7.2. A COMISSÃO MISTA poderá criar subgrupos específicos no âmbito das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, com o propósito específico de promover a realização de trabalhos conjuntos.



CLÁUSULA OITAVA- DA METODOLOGIA DE TRABALHO DA COMISSÃO MISTA

8.1. A COMISSÃO MISTA se reunirá sempre que necessário, por solicitação do Presidente da EPE ou do Diretor Geral do ONS.

8.2. Os assuntos tratados nas reuniões da COMISSÃO MISTA serão reduzidos a termo pela SECRETARIA EXECUTIVA, registrando-se em ata o seu conteúdo, bem como suas deliberações, as quais deverão ser formalizadas no âmbito interno de cada PARTE, conforme a respectiva regulação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

9.1. A SECRETARIA EXECUTIVA será composta por dois membros, um de cada PARTE, indicados respectivamente pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente da EPE.

9.2. Constituem atribuições da SECRETARIA EXECUTIVA, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pela COMISSÃO MISTA, as abaixo relacionadas e que deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pela COMISSÃO MISTA:

- I. Efetuar o controle e acompanhamento das providências a cargo do ONS e da EPE, relativas ao desenvolvimento do presente Acordo Operacional;
- II. Supervisionar o funcionamento das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, de forma a assegurar o sincronismo operacional de suas ações;
- III. Assegurar a integração de atividades multidisciplinares que envolvam duas ou mais COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas relativas à prospecção tecnológica;
- IV. Encaminhar à COMISSÃO MISTA propostas das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, em especial aquelas relativas a critérios, metodologias e premissas para estudos eletroenergéticos;
- V. Elaborar e submeter à apreciação da COMISSÃO MISTA propostas de aprimoramento da gestão executiva do presente Acordo;
- VI. Submeter à aprovação da COMISSÃO MISTA às alterações/atualizações no corpo do presente Acordo Operacional e Anexos;
- VII. Promover a compatibilização e a integração entre as bases de dados do ONS e da EPE;
- VIII. Promover ações de capacitação para técnicos de ambas as PARTES sobre a visão geral de suas operações, os MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS e outras atividades específicas de interesse comum.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

10.1. A SECRETARIA EXECUTIVA se reunirá sempre que identificada necessidade de tratar de assuntos definidos neste Acordo como de sua atribuição.

10.2. Os assuntos tratados nas reuniões da SECRETARIA EXECUTIVA serão reduzidos a



Empresa de Pesquisa Energética



Operador Nacional
do Sistema Elétrico

termo, registrando-se em ata o seu conteúdo, do qual será dada imediata ciência à COMISSÃO MISTA.

10.3. As reuniões da SECRETARIA EXECUTIVA não terão finalidade deliberativa, devendo os assuntos nelas tratados, quando cabível, ser encaminhados para deliberação em subsequente reunião da COMISSÃO MISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COORDENAÇÕES EXECUTIVAS

11.1. Cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS será composta por dois membros, um de cada PARTE, indicados respectivamente pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente da EPE.

11.2. Compete às COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, no âmbito deste Acordo, as seguintes atribuições gerais, sem prejuízos das atribuições específicas previstas no Anexo III.

11.2.1. Coordenar técnicos e profissionais de suas respectivas instituições, convocados em razão da particularidade das matérias tratadas e da necessidade de desenvolvimento de atividades específicas.

11.2.2. Propor alterações/atualizações no corpo do presente Acordo Operacional e Anexos e encaminhar à SECRETARIA EXECUTIVA para submeter à aprovação da COMISSÃO MISTA.

11.3. As atribuições específicas de cada uma das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS estão descritas no Anexo III deste Acordo.

11.4 As COORDENAÇÕES EXECUTIVAS são responsáveis, em suas respectivas áreas de atribuição, pela tecnologia da informação necessária à realização de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a: padrões a serem adotados na troca de informações, diretrizes e padrões de segurança da informação, e meio de telecomunicações a serem utilizados na troca de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO DAS COORDENAÇÕES EXECUTIVAS

12.1. Cada COORDENAÇÃO EXECUTIVA se reunirá sempre que identificada necessidade de tratar de assuntos definidos neste Acordo como de sua atribuição.

12.2. Os assuntos tratados nas reuniões das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS serão reduzidos a termo, registrando-se em ata o seu conteúdo, dando-se imediata ciência à SECRETARIA EXECUTIVA, para posterior ciência à COMISSÃO MISTA. Quando houver necessidade de decisões que envolvam a COMISSÃO MISTA, estas deverão ser remetidas à SECRETARIA EXECUTIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DADOS

13.1. O intercâmbio de DADOS se realizará através das formas acordadas entre as PARTES, de modo a permitir que se obtenham todos os DADOS necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades e competências.



13.2. As atualizações e/ou revisões do documento serão efetuadas pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS sempre que necessário, *ad referendum* da COMISSÃO MISTA, e dando plena ciência de seu conteúdo à SECRETARIA EXECUTIVA.

13.2.1. A SECRETARIA EXECUTIVA deverá encaminhar as atualizações e/ou revisões efetuadas para aprovação da COMISSÃO MISTA. Se no prazo de trinta dias, contados do recebimento do documento pela COMISSÃO MISTA, não houver qualquer manifestação desta, o referido documento será considerado aprovado.

13.2.2. Para efeito do presente Acordo Operacional, o documento elaborado e/ou atualizado pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, uma vez aprovado pela COMISSÃO MISTA, passa a fazer parte integrante deste Acordo.

13.3. Excetuando-se os dados de conhecimento público de cada entidade, todos os demais DADOS relacionados ao presente Acordo Operacional são considerados de natureza confidencial, devendo ser utilizados somente para os fins a que se destinam.

13.4. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados por um ao outro serão considerados confidenciais, e não divulgarão tais informações para terceiros, exceto se expressamente autorizado, a priori e por escrito, pelas PARTES.

13.5. Somente será permitida a divulgação de informações sem autorização prévia da outra PARTE no caso de determinação judicial ou de autoridade administrativa, ressalvada a hipótese de sua divulgação por obrigação regulatória, ficando as PARTES obrigadas a informar sobre a referida divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EVOLUÇÃO METODOLÓGICA

14.1. Os MODELOS COMPUTACIONAIS COMUNS serão constantemente acompanhados e avaliados pelas PARTES, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento metodológico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Constitui obrigação da EPE e do ONS cumprir todas as cláusulas e condições do presente instrumento, em especial, disponibilizar os DADOS acordados como necessários ao cumprimento das atividades previstas para o exercício das atribuições das instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação entre a COMISSÃO MISTA, a SECRETARIA EXECUTIVA e as COORDENAÇÕES EXECUTIVAS se dará de maneira formal, através de correspondência assinada pelo Presidente da EPE e/ou pelo Diretor Geral do ONS, ou pelos integrantes da SECRETARIA EXECUTIVA ou das COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização pelas PARTES de quaisquer dos direitos assegurados neste Acordo Operacional ou na legislação em geral não importa novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CUSTOS

18.1. O presente Acordo Operacional tem caráter não oneroso, mas cada uma das PARTES assumirá os custos específicos decorrentes de sua execução relativamente às atividades que tiver que desenvolver para a realização de objeto do presente instrumento.

18.2. Os custos decorrentes do desenvolvimento de atividades conjuntas serão rateados pelas PARTES em condições a serem acordadas.

18.3. Havendo custos não previstos, as PARTES acordarão a forma de viabilizar sua cobertura para o desenvolvimento das atividades acordadas.

18.4. Se uma das PARTES, a fim de evitar o comprometimento das atividades necessárias à consecução dos objetivos do presente Acordo Operacional, for obrigada a arcar com os custos inerentes a outra PARTE, a PARTE inadimplente deverá indenizar aquela que suportou os custos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DESTE ACORDO

19.1. Quaisquer alterações no corpo do presente instrumento deverão ser aprovadas pela COMISSÃO MISTA, consolidadas em termo aditivo a ser assinado pelas PARTES.

19.2. As alterações e/ou revisões dos Anexos deste Acordo serão efetuadas pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS, ad referendum da COMISSÃO MISTA, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

19.2.1. A SECRETARIA EXECUTIVA deverá encaminhar as alterações e/ou revisões dos Anexos efetuadas pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS para aprovação da COMISSÃO MISTA.

19.2.1.1. Se no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos Anexos I e II pela COMISSÃO MISTA, não houver qualquer manifestação desta, os referidos Anexos serão considerados aprovados.

19.2.1.2. Não se aplica o prazo previsto no subitem 19.2.1.1 para as alterações e/ou revisões do Anexo III, cujas alterações somente produzirão efeito após a aprovação da COMISSÃO MISTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CONFLITOS

20.1. Havendo conflitos entre a SECRETARIA EXECUTIVA e as COORDENAÇÕES EXECUTIVAS ou entre as COORDENAÇÕES EXECUTIVAS que não possam ser solucionados por intermediação da SECRETARIA EXECUTIVA, o tema será encaminhado à COMISSÃO MISTA para apreciação e deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Acordo substitui o Acordo Operacional firmado entre a EPE e o ONS em 20 de dezembro de 2016.



Empresa de Pesquisa Energética



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília0-DF, para dirimir eventuais conflitos advindos deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Pela EPE:

Pelo ONS:

Luiz Augusto N. Barroso
Presidente da EPE

Luiz Eduardo Barata Ferreira
Diretor Geral

Amílcar G. Guerreiro
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Francisco José Arteiro de Oliveira
Diretor de Planejamento e Programação

Ricardo Gorini de Oliveira
Diretor de Estudos
Econômico-Energéticos e Ambientais

Alvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços
de Transmissão

Testemunhas:

Nome: Juez Lopez
RG: 518605 SSPMG
CPF: 213.728.376-04

Nome: Marcelo Prais
RG: 04391696-4
CPF: 810.878.377-15

